

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira 30 de
Dezembro de 2025
Edição 1967

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 491, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre o funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na racionalização do funcionamento das repartições públicas municipais em razão das festividades de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional nos seguintes termos:

I - no dia 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira), a partir das 12h;

II - no dia 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), durante todo o expediente.

§1º Executam-se do ponto facultativo previsto inciso I do caput, qual seja 31 de dezembro de 2025, os órgãos abaixo relacionados, os quais poderão adotar sistema de rodízio ou outra forma de organização administrativa, desde que assegurada a continuidade das atividades essenciais ao encerramento do exercício fiscal e administrativo:

I – Secretaria Municipal de Transparência e Controle;

II – Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Secretaria Municipal de Administração e Contratos;

IV – Procuradoria-Geral do Município.

§2º Nas repartições cujas atividades sejam consideradas essenciais ou de natureza contínua, em razão de exigências técnicas, operacionais, de segurança ou de relevante interesse público, o expediente deverá ocorrer normalmente, ficando a organização do serviço sob a responsabilidade dos respectivos titulares das unidades administrativas.

Art. 2º Compete às Secretarias Municipais e aos órgãos da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias à ampla divulgação deste Decreto, bem como à organização dos serviços essenciais, de modo a garantir a continuidade das atividades indispensáveis à coletividade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 24 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 4526/2025

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA CAMPOS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 4.114/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.114, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Campos;

CONSIDERANDO que a referida Comissão tem por finalidade cumprir as atribuições descritas no Art. 1º da Portaria nº 4.114/2025, relativas à atualização normativa, elaboração do novo Regimento Interno, organização do processo eleitoral do COMSEA e da CAISAN, bem como o acompanhamento das etapas de construção do I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo adicional para conclusão adequada das atividades previstas, tendo em vista a complexidade técnica dos trabalhos e a imprescindibilidade de garantir segurança jurídica, participação social e conformidade normativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo estabelecido no Art. 4º da Portaria nº 4.114/2025 para que a Comissão de Reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Campos conclua os trabalhos previstos no Art. 1º da referida Portaria.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 4.114, de 23 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 22/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2021.204.004443-5-PA	ALVINA MACIEIRA RIBEIRO	577/2025
2023.204.000854-4-PA	SERGIO LUIS DE ANDRADE PEIXOTO	572/2025
2024.204.003063-5-PA	JOZELI DOS SANTOS MONTEIRO	585/2025
2025.204.000816-0-PA	MARCIO VIGNERON ARAUJO	586/2025
2025.204.001746-1-PA	JOSE FERNANDES FILHO	578/2025
2025.204.001700-9-PA	JOBELIA DA CONCEICAO CORDEIRO DAS CHAGAS	579/2025
2025.204.001857-2-PA	ROSANGELA VALERIA PESSANHA DE SALES SA	583/2025

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2025.204.001947-1-PA	LUCIANA GONCALVES DE OLIVEIRA MARAIA	584/2025

29/12/2025

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 4.845

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 119/2025

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO FISCAL	DEFESA	AUTO DE INFRAÇÃO
78422/2021	15167/2025	34983/2021
78423/2021	15167/2025	34984/2021
78424/2021	15167/2025	34985/2021
78425/2021	15167/2025	34986/2021
78426/2021	15167/2025	34987/2021
78427/2021	15167/2025	34988/2021

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2025.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:291 16894000161

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES:291 16894000161
Dados: 2025.12.29 18:14:01 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 120/2025

Fica a pessoa física abaixo relacionada, notificada da decisão de primeira instância que considerou encerrado o litígio tributário, tendo em vista o reconhecimento da dívida por meio do parcelamento.

- LENILSON RIBEIRO

PROCESSO FISCAL	DEFESA	AUTO DE INFRAÇÃO
104769/2021	4179/2025	61865/2021
104770/2021	4179/2025	61866/2021
104771/2021	4179/2025	61867/2021
104772/2021	4179/2025	61868/2021
104773/2021	4179/2025	61869/2021
104774/2021	4179/2025	61870/2021

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2025.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 121/2025

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante. Tratando-se de decisão contrária a Fazenda Municipal promoveu-se recurso de Ofício à Junta de Recursos Fiscais.

- ESPÓLIO DE RODRIGO ALVES MANHÃES

Proc. Fiscal nº 312271/2022 – Auto nº 17577/22 – Proc. Adm. nº 18220/2023- DEFESA

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2025.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 122/2025

Fica a pessoa física abaixo relacionada, notificada da decisão de primeira instância que considerou encerrado o litígio tributário, tendo em vista o reconhecimento da dívida por meio do parcelamento.

- DELSON CARLOS TELES DA SILVA

PROCESSO FISCAL	DEFESA	AUTO DE INFRAÇÃO
276575/2021	10227/2025	233671/21
276576/2021	10227/2025	233672/21
276577/2021	10227/2025	233673/21
276578/2021	10227/2025	233674/21
276579/2021	10227/2025	233675/21
276580/2021	10227/2025	233676/21

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2025.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

EDITAL 43/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) **no prazo de 15 dias**.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

Embassamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01	154276	ALEXANDER DA MATA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
02	154277	ARM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
03	154285	AURA COMERCIO DE MOTOCICLETAS PECAS E SERVICOS LTDA

04	154275	CENTRO EDUCACIONAL RIACHUELO JC II LTDA
05	154268	ENERGIA DAS SH LTDA
06	154269	JHULLYAM COMERCIO & ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA
07	154270	L A DA SILVA SERVICOS E COMERCIOS LTDA
08	154266	LEANDRO SMITH CORREIA
09	154274	RTS COMERCIO E SERVICOS DE PINTURA LTDA
10	154273	SILVA CARDOSO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria SEDUCT nº 251/2025

INSTITUI A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a educação como direito fundamental e a alfabetização como etapa imprescindível ao desenvolvimento pleno do cidadão, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Meta 5 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que preconiza a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pela Lei Federal nº 15.247/2025, que visa assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental mediante regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria MEC nº 85/2025, que instituiu o Programa de Formação Continuada Lettura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), e a Instrução Normativa INEP nº 2/2025, que orienta a avaliação da qualidade da alfabetização para fins de monitoramento do CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as políticas locais às normativas nacionais vigentes, garantindo a execução de estratégias pedagógicas, avaliações diagnósticas e formação continuada no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 26 de novembro de 2025, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Inep, que estabelece diretrizes e orientações para a organização dos sistemas estaduais e distrital de avaliação da educação básica de forma complementar ao SAEB, especialmente no processo de avaliação da qualidade da alfabetização para fins de monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, definindo parâmetros, matrizes de referência, procedimentos de montagem, aplicação e equalização dos instrumentos avaliativos, bem como a necessidade de alinhamento das políticas locais às normas nacionais vigentes.

CONSIDERANDO a necessidade de Campos dos Goytacazes instituir, de forma colaborativa, a sua Política Municipal de Alfabetização, com metas, estratégias, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento e avaliação;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e representativa dos profissionais da educação, gestores, instituições formadoras e demais atores da comunidade escolar no processo de elaboração da Política;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a Comissão responsável pela elaboração da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização de Campos dos Goytacazes, com a finalidade de coordenar, organizar e consolidar o processo de construção do documento orientador das ações de alfabetização no município, em estrita consonância com as diretrizes nacionais e locais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

1. Célia Maria Ferreira Silva, Matrícula - 16.122 (Subsecretária Municipal de Ensino);
2. Viviane da Conceição Terra, Matrícula - 16.115 (Diretora Pedagógica);
3. Jossana dos Santos Bartolazzi Barbosa, Matrícula - 24.080 (Gerente do Ensino Fundamental);
4. Diego Henrique Nascimento Santos, Matrícula - 43.212 (Gerente de Diversidade e Inclusão);
5. Rossana Barcellos Vieira, Matrícula - 43.162 (Gerente de Educação Especial);
6. Sirlei Artilles de Abreu Ávila, Matrícula - 18.088 (Coordenadora de Educação Infantil);
7. Viviane Ferreira Pereira De Freitas, Matrícula - 15.427 (Coordenadora de Alfabetização e Letramento);
8. Paula Gomes de Azeredo, Matrícula - 35.167 (Assistente Especial de Alfabetização e Letramento);
9. Layla da Conceição Rangel Constantino, Matrícula - 15.597 (Articuladora Municipal do CNCA);
10. Dulcília Ester Ferreira Laurindo, Matrícula - 19.636 (Supervisora de Ensino);
11. Ilma Alessandra de Lima Cabral, Matrícula - 16.565 (Coordenadora de Apoio Multiprofissional a Educação);
12. Daniely Pelicioni Azeredo, Matrícula - 35.558 (Diretora da E.M. Profª Eunícia Ferreira da Silva);
13. Thátiana Barbosa de Souza, Matrícula - 19.264 (Diretora do CIEP Brizolão 416 Wilson Batista);
14. Célia Regina Mendes da Cruz, Matrícula - 18.965 (Professor II - 25h da E.M. Sebastião Ribeiro de Deus);
15. Ana Beatriz Nogueira Manhães Maravilha, Matrícula - 15.428 (Professora II - 25h da E.M. Branca Peçanha Ferreira).

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – Coordenar o processo de redação e estruturação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Realizar estudos, análises e diagnósticos sobre o cenário da alfabetização na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial;
- III – Promover o diálogo com a comunidade escolar mediante reuniões e consultas;
- IV – Estabelecer metas, indicadores e mecanismos de monitoramento alinhados aos parâmetros nacionais e municipais;